



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 5/16
FL: 65

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 05/2016
(MODIFICATIVA)

Dê-se à SUMULA e ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 05/2016 a seguinte redação:

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a **outorgar em** concessão de uso, **com ônus de reformas iniciais e manutenção permanente, por documento hábil e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período uma única vez, por meio de licitação na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica que oferecer o maior lance ou oferta,** a área de terras de 113.844,83m², contida no complexo desportivo londrinense denominado Estádio Jacy Scaff, conhecido como Estádio do Café, de propriedade do Município, com suas benfeitorias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar **em** concessão de uso, com ônus de reformas iniciais e manutenção permanente, por documento hábil e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período uma única vez, **por meio de licitação na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica que oferecer o maior lance ou oferta,** a área de terras de formato irregular de 113.844,83m², contida no complexo desportivo londrinense denominado Estádio Jacy Scaff, conhecido como Estádio do Café, **com suas benfeitorias,** com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia em um ponto de divisa da Avenida Henrique Mansano com o lote 1/28-A Autódromo; Deste ponto segue confrontando com o lote 1/28-A Autódromo e 1/28-C Kartódromo nos seguintes rumos e distâncias: SW 06° 27' 42" NE-145,66m, e em desenvolvimento de curva de 4,98m e raio de 3,14m; NW 82° 39' 23" SE-200,97m; NW 77° 54' 16" SE-16,08m; NW 56° 23' 21" SE-6,80m; NW 23° 41' 56" SE-11,17m; NW 06° 43' 02" SE-6,76m; NW 11° 50' 16" SE-13,59m; e em desenvolvimento de curva de 6,66m e raio de 4,61m; SW 72° 09' 34" NE-24,37m; SW 57° 12' 34" NE-2,02m; SW 72° 13' 26" NE-87,64m; SW 65° 03' 07" NE-17,29m; SW 67° 09' 36" NE-46,01m; SW 62° 02' 03" NE-26,08m; e em desenvolvimento de curva de 55,29m e raio de 93,33m; e em desenvolvimento de curva de 37,50m e raio de 114,59m; e em desenvolvimento de curva de 52,25m e raio de 108,17m; e em desenvolvimento de curva de 59,60m e raio de 110,59m; e em desenvolvimento de curva de 47,10m e raio de 109,51m; e em desenvolvimento de curva de 42,79m e raio de 92,40m;

e ainda em desenvolvimento de curva de 42,64m e raio de 143,13m; NW 52° 57' 11" SE-60,31m; NW 39° 17' 34" SE-4,93m; NW 34° 43' 55" SE-5,99m; NW 45° 00' 23" SE-7,05m; SW 84° 46' 36" NE-12,30m; SW 86° 57' 47" NE-26,22m; NE 28° 36' 22" SW-15,05m; NW 9° 46' 11" SE-20,94m; NW 47° 39' 29" SE-39,28m; NW 34° 47' 11" SE-20,59m; NW 12° 43' 12" SE-18,91m; NE 07° 40' 34" SW-18,35m; NE 25° 09' 37" SW-14,48m; NE 21° 24' 19" SW-4,29m; Deste ponto segue confrontando com a Avenida Henrique Mansano no rumo SE 83° 48' 17" NW com 29,34m; Deste ponto segue confrontando com os lotes 1/28-B-1, 1/28-B-2 e 1/28-B-3 nos seguintes rumos e distâncias: SW 31° 13' 44" NE-20,37m e em desenvolvimento de curva de 19,33m e raio de 24,38m e em desenvolvimento de curva de 17,20m e raio de 29,25m e no rumo SE 47° 53' 51" NW-92,87m e em desenvolvimento de curva de 4,64m e raio de 13,79m e nos rumos NE 27° 27' 08" SW-18,91m; NW 02° 43' 00" SE-7,01m; NE 25° 06' 26" SW-21,63m; NE 44° 32' 19" SW-13,84m; NE 62° 17' 06" SW-12,40m; NE 69° 03' 55" SW-9,22m; NE 82° 16' 01" SW-12,41m; NE 84° 03' 09" SW-10,85m; SE 77° 56' 27" NW-9,43m; SE 76° 38' 21" NW-3,88m; NE 71° 25' 22" SW-3,87m; NW 28° 29' 00" SE-3,50m; NW 28° 49' 59" SE-7,50m; NW 16° 06' 31" SE-11,30m; NE 07° 13' 22" SW-14,35m; deste ponto segue confrontando com a Avenida Henrique Mansano no rumo SE 83° 48' 17" NW com 187,45m; Deste ponto segue confrontando com o lote 1/28-B-5 em desenvolvimento de curva a esquerda de 11,64m e raio de 19,42m e no rumo SW 61° 51' 00" NE-32,14m e em desenvolvimento de curva a esquerda de 11,71m e raio de 10,49m e em desenvolvimento de curva a direita de 2,72m e raio de 11,41m e nos rumos SE 52° 32' 00" NW-3,61m; SW 36° 08' 00" NE-7,98m; SE 43° 00' 00" NW-8,54m; SE 35° 03' 00" NW-18,82m; NE 60° 10' 00" SW-22,85m; NW 38° 40' 00" SE-4,50m e em desenvolvimento de curva a esquerda de 41,93m e raio de 93,70m e em desenvolvimento de curva a esquerda de 6,21m e raio de 12,36m e em desenvolvimento a esquerda de 8,45m e raio de 6,00m; Deste ponto segue confrontando com a Avenida Henrique Mansano no rumo SE 83° 48' 17" NW com 27,80m; Deste ponto segue confrontando com o lote 1/28-B-4 em desenvolvimento de curva a esquerda de 8,44m e raio de 6,00m; e em desenvolvimento de curva a direita de 2,30m e raio de 41,92m e em desenvolvimento de curva a direita de 52,76m e raio de 95,81m; e nos rumos SE 64° 43' 00" NW-16,75m; SE 47° 14' 00" NW-14,00m; SE 35° 35' 00" NW-14,13m; SE 27° 22' 00" NW-10,60m; SE 20° 04' 00" NW-12,31m; SE 13° 03' 00" NW-18,65m; SW 23° 16' 04" NE-13,76m; SW 5° 01' 00" NE-6,34m; e em desenvolvimento de curva a direita de 2,85m e raio de 6,04m e em desenvolvimento de curva a esquerda de 6,13m e raio de 12,17m; e no rumo NE 72° 27' 00" SW com 86,66m; NE 69° 12' 00" SW-3,11m e em desenvolvimento de curva a esquerda de 4,04m e raio de 1,50m; e no nos rumos NW 88° 20' 00" SE-19,01m; NE 19° 10' 00" SW-33,94m; SE 74° 13' 00" NW-21,04m; e em desenvolvimento de curva a esquerda de 6,64m e raio de 3,00m; e no rumo NW 21° 00' 00" SE com 63,24m e em desenvolvimento de curva a esquerda de 10,77m e raio de 9,83m e finalmente segue confrontando com a Avenida Henrique Mansano no rumo SE 83° 48' 17" NW com 309,48m.

§1º A área descrita no caput deste artigo compreende a área ocupada pelo estádio municipal e o estacionamento do complexo desportivo londrinense.

§2º O imóvel manterá a finalidade prevista em lei, devendo ser destinado exclusivamente ao funcionamento e ao desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais."



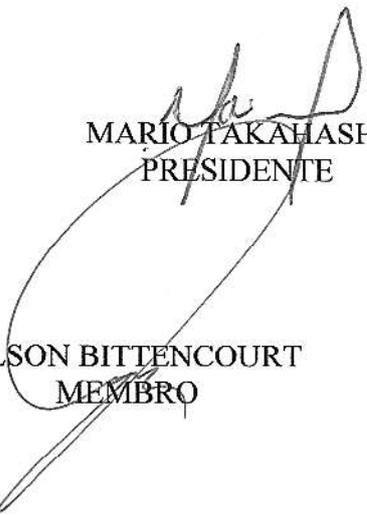
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

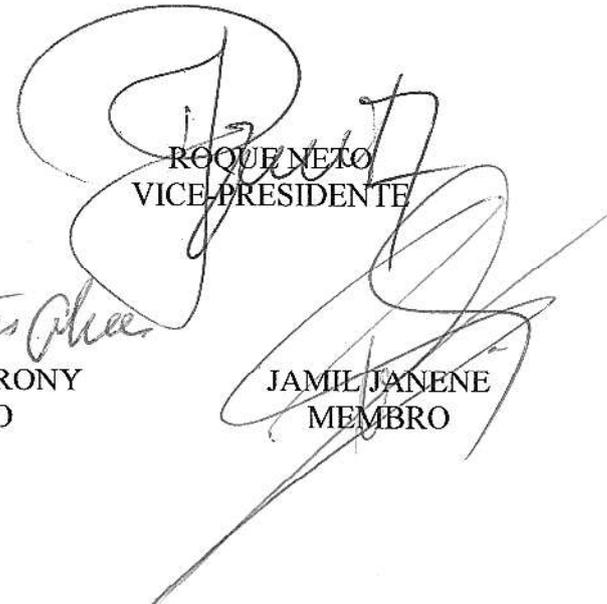
PL: 5/16
FL: 67

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 05/2016
(MODIFICATIVA)

SALA DAS SESSÕES, 16 de fevereiro de 2016.


MARIO TAKAHASHI
PRESIDENTE


ROQUE NETO
VICE-PRESIDENTE

VILSON BITTENCOURT
MEMBRO


PROFESSOR RONY
MEMBRO

JAMIL JANENE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 5/16
FL: 68

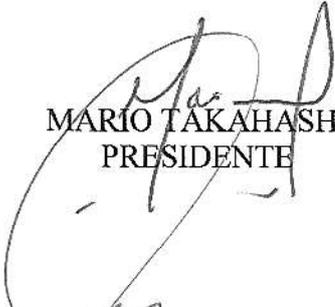
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 05/2016
(MODIFICATIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa tão somente atender à sugestão da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 16 de fevereiro de 2016.


MARIO TAKAHASHI
PRESIDENTE


ROQUE NETO
VICE-PRESIDENTE


VILSON BIFFENCOURT
MEMBRO


PROFESSOR RONY
MEMBRO


JAMIL JANENE
MEMBRO